



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.089, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Oficializa a Bandeira do Município de Serra Branca e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, fica oficializada a Bandeira do Município de Serra Branca, cuja idealização é da professora Bernadete Gaião de Albuquerque, apresentando as seguintes características:

**I** – predominância da cor azul: retrata o azul do céu;

**II** – uma pequena nuvem ao lado esquerdo superior: retrata as nuvens;

**III** – as estrelas brancas desenhadas geograficamente em tamanhos diferentes: simbolizam Serra Branca e seus distritos que são Santa Luzia do Cariri, Sucuru e da Região das Serras;

**IV** – o mandacaru na parte inferior de cor verde: representa a vegetação xerófito planta adaptada às condições secas devido a falta de água no solo e ao vento, que causa transpiração excessiva.

**Parágrafo único** – Observando-se as características estabelecidas neste artigo, a Bandeira Municipal terá suas dimensões semelhantes às adotadas para a Bandeira Nacional, nos termos previstos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 5.700/1971 (que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências).

**Art. 2º** O uso e a apresentação da Bandeira Municipal subordinar-se-ão, naquilo que for adaptável à realidade local, às regras previstas na Lei Federal 5.700/71, bem como às normas em vigor e costumes do município de Serra Branca.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais da rede pública.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com as disponibilidades orçamentárias a providenciar a confecção da Bandeira Municipal, na quantidade que se fizer necessária, com vista à distribuição nos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** A direção de cada estabelecimento educacional da rede pública municipal, deve divulgar entre os alunos o teor da presente Lei, cuja cópia autografada deve ser mantida em arquivo na secretaria do respectivo estabelecimento, a fim de possibilitar a extração de fotocópias para professores, alunos e munícipes em geral, sempre que houver solicitação.

**Art. 6º** Fica instituído o dia 27 de abril como o “Dia da Bandeira Municipal”, em comemoração à data de Emancipação Política do Município de Serra Branca.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251218051639</b>
<b>Título</b>	LEI N° 1089/2025 - OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	18/12/2025 17:17
<b>Data/hora autorização</b>	18/12/2025 17:17
<b>Data de circulação</b>	18/12/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00241-A, data 18/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 18/12/2025 — Edição 00241-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251218051639&link=PMSE>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 15:00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251218051639**, intitulada **LEI N° 1089/2025 - OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 18/12/2025 17:17 | **Autorização:** 18/12/2025 17:17 | **Circulação:** 18/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241-A, 18/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei nº 1.089, de 17 de dezembro de 2025, oficializa a Bandeira do Município de Serra Branca, em conformidade com o artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo suas características: predominância da cor azul representando o céu, uma nuvem no lado superior esquerdo, estrelas brancas em tamanhos diferentes simbolizando o município e seus distritos (Santa Luzia do Cariri, Sucuru e Região das Serras), e um mandacaru verde na parte inferior representando a vegetação xerófitas, devendo suas dimensões seguir as da Bandeira Nacional conforme a Lei Federal nº 5.700/1971. A lei determina que o uso da bandeira se subordina às regras da referida lei federal e aos costumes locais, institui o dia 27 de abril como o "Dia da Bandeira Municipal" em comemoração à Emancipação Política, e autoriza o Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidades orçamentárias, a confeccionar e distribuir a bandeira aos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal, que deverão manter cópia autografada da lei em arquivo e divulgá-la entre os alunos. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251218051639&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 15:00